

Palácio Legislativo Águas de Paraguaçu

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 031701

Data/Hora: 25/06/2021 11:44:46

Responsible: W. [Signature]

*Câmara Municipal*

**PARECER Nº 026/21**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei nº 0038/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

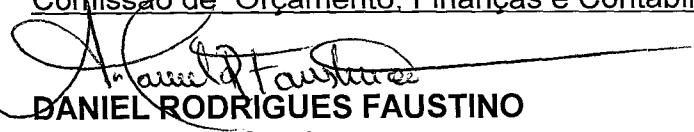
Estabelece procedimentos para a celebração de parcerias com a iniciativa privada pelos órgãos da Administração municipal.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

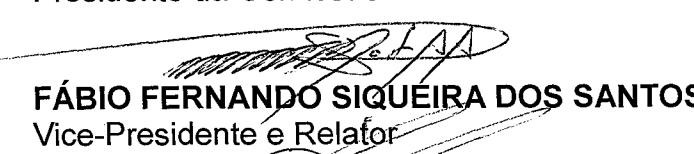
Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0038/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Águas de Paraguaçu, 25 de junho de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Presidente da Comissão

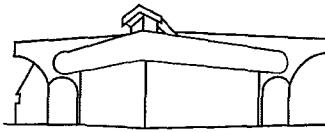
  
**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente e Relator

  
**MARCELO GREGÓRIO**  
Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0038/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Estabelece procedimentos para a celebração de parcerias com a iniciativa privada pelos órgãos da Administração municipal.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O Projeto visa estabelecer procedimentos para a celebração de parcerias com a iniciativa privada pelos órgãos da Administração municipal.

As parcerias serão formalizadas, por termo de cooperação, observado o disposto na lei originária desta propositura e nos princípios da legalidade, da imparcialidade, da isonomia, de moralidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da finalidade e -da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

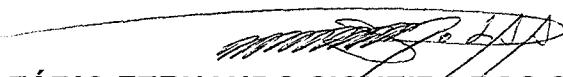
As parcerias poderão ser firmadas com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins econômicos, desde que comprovem a habilitação jurídica e seja atendida a obrigatoriedade de realização de prévio chamamento público, nos termos da legislação vigente.

Quanto ao aspecto orçamentário, o art. 20 da propositura dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

### VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0038/2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de junho de 2021.

  
**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Relator